ANEXO I

PROJETO BÁSICO SIMPLIFICADO
DISPENSA ELETRÔNICO Nº 29/2021 - CFQ
(Processo Administrativo nº 52/2021 - CFQ)

1. OBJETO

1.1. **Contratação de empresa especializada em treinamento na área de compras e licitações com base na Lei n° 8.666/93 em paralelo com a Lei n° 14.133/2021, e gestão e fiscalização de contratos administrativos com fundamento na Lei n° 8.666/93 e na IN n° 05/2017 em paralelo com a Lei n° 14.133/2021**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A contratação será realizada em lote único com 02 (dois) itens, conforme tabela constante abaixo:

Lote	Item	Descrição	CATSER/ CATMAT	Unidade de Medida	Qtde	Preço Estimado	Local de Execução	Carga Horária	Prazo de Execução
01	**1**	Treinamento na área de compras e licitações com base na Lei n° 8.666/93 em paralelo com a Lei n° 14.133/2021.	14729	UN	25	00,00	Sede do CFQ - Setor Comercial Sul, Quadra 9, Torre A, Bloco B, Ed. Parque Cidade Corporate.	20h	31/01/2022 a 04/02/2022
	2	Treinamento em gestão e fiscalização de contratos administrativos com fundamento na Lei 8.666/93 e na IN n° 05/2017 em paralelo com a Lei n° 14.133/2021.	14729	UN	25	00,00		20h	07/02/2022 a 11/02/2022
					Total	**R$ 00.000,00**			

1.3. O objeto da contratação tem a natureza de **serviço de comum**.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando a chegada dos novos 25 (vinte e cinco) colaboradores aprovados no concurso público do Conselho Federal de Química, com previsão de início em janeiro de 2022, e com o fito de nivelar os conhecimentos em compras, licitações e contratos na Administração Pública e tendo em vista a transição da Lei nº 8.666/93 e as profundas mudanças e novidades da nova Lei de Licitações n° 14.133/21, imprescindível a capacitação dos agentes que atuarão com compras públicas e nas contratações efetivadas pelo CFQ, visando a integração no novo colaborador com a realidade do CFQ nos procedimentos licitatórios e na fiscalização do contratos administrativos firmados pelo Conselho.

2.2. Nesse ângulo, é de conhecimento público que a nova Lei de Licitações (14.133/2021) está vigente e que a partir de 01/04/2023 se tornará obrigatória e substituirá a Lei nº 8.666/1993, a Lei do Pregão e vários dispositivos do RDC.

2.3. Logo, o objetivo é a capacitação e o treinamento dos novos agentes públicos que atuarão nas contratações feitas pelo CFQ, mediante a compreensão da Lei n° 8.666/93 e a obtenção das recentes atualizações legislativas e jurisprudenciais no âmbito dos certames licitatórios, possibilitando o emparelhamento dos conhecimentos, garantindo maior eficiência, economicidade e melhoria de qualidade nos procedimentos de aquisições públicas.

2.4. Do exposto, com o advento dos novos colaboradores e o alinhamento dos conhecimentos na área de compras, licitações e contratos, faz-se necessária a busca por treinamento e capacitação observado o exíguo tempo para a transferência das atividades entre os novos integrantes e a equipe dos temporária.

2.5. Ressalta-se que não consta previsão da presente contratação no PAC 2022.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação será realizada por meio de Dispensa Eletrônica, com fundamento no art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

3.2. Considerando a IN SEGES/ME n° 67, de 8 de julho de 2021 a contratação em tela será realização por meio da dispensa eletrônica, que trata a Lei n° 14.133/2021.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. Trata-se de serviço comum e não continuado a ser contratado mediante dispensa de licitação.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. O critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço global, em atenção ao art. 33, inc. I, da Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021.

4.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Projeto Básico Simplificado, bem como aquelas que apresentarem vícios insanáveis, preços manifestamente inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, em consonância com o disposto no art. 59 da Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.2. Poderão participar da presente contratação os interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto da contratação e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Projeto Básico, desde que:

5.2.1. **Desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto;**

5.2.2. **Atendam aos requisitos mínimos exigidos nesse Projeto Básico.**

5.3. Não serão admitidas na contratação a participação de empresas:

5.3.1. Em processo de falência, recuperações judiciais, extrajudiciais, insolvência ou sob outra forma de concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

5.3.2. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

5.3.3. Que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com o CFQ durante o prazo da sanção aplicada;

5.3.4. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;

5.3.5. Que se enquadrem nas vedações previstas no Aviso de Dispensa Eletrônica n° 29/2021; e

5.3.6. Estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

5.4. **A Gerência Administrativa consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, CNJ E CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à empresa, cujo efeito torne-a proibida de participar desta contratação.**

5.5. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o cumprimento do contrato.

5.6. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Projeto Básico Simplificado.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. **A realização do treinamento na área de compras e licitações com base na Lei n° 8.666/93 em paralelo com a Lei n° 14.133/2021 e gestão e fiscalização de contratos administrativos com fundamento na Lei 8.666/93 e na IN n° 05/2017 em paralelo com a Lei n° 14.133/2021 será iniciada na data da entrega da ordem de serviço, com início previsto para 31/01/2022 e conclusão em 04/02/2022.**

6.2. O conteúdo programático do treinamento de licitações e contratos administrativos segundo a Lei nº 8.666/93 em paralelo com a nova Lei nº 14.1333/21 deverá abranger no mínimo:

6.2.1. Conceito de licitações, âmbito de aplicação da Lei n° 8.666/93 e da 14.133/2021; princípios; modalidades; tipos; fase da licitação (interna e externa); regime de execução; divulgação; impugnações; pedidos de esclarecimentos e recursos; fase de lances; julgamento das propostas; habilitação; adjudicação; homologação; comissão de licitação; contratos administrativos; formalização; garantias contratuais; prerrogativas da administração pública; duração dos contratos; execução dos contratos; alteração e prorrogação; hipóteses de extinção dos contratos; recebimento do objeto; nulidades dos contratos e infrações administrativas.

6.3. O conteúdo programático do treinamento de gestão e fiscalização de contratos segundo a Lei nº 8.666/93 e a Instrução Normativa nº 05/2017 em paralelo com a nova Lei nº 14.1333/21 deverá abranger no mínimo:

6.3.1. O planejamento da contratação e seus impactos nos contratos; conceitos fundamentais de contratos; espécies de contratos administrativos; contrato por escopo e contrato por prazo determinado; validade e vigência dos contratos; prazo de vigência e execução; gestão e fiscalização dos contratos; fluxo da execução contratual; papel do gestor e do fiscal do contrato; definições; diferenças e as consequências nas atividades dos fiscais e gestores; aditivos contratuais; inexecução contratual e alterações.

6.4. Esclarecemos que a quantidade de participantes será de até 25 alunos, em cada turma, e a carga horária mínima deverá ser de 20 horas (em cada curso), com a emissão de certificados.

6.5. O curso deverá ser ministrado na Sede do CFQ, no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Bloco B – 9º andar, salas 901/905, Ed. Parque Cidade Corporate, CEP 70.308-200, em Brasília/DF, no período de 31/01/2022 a 11/02/2022, preferencialmente das 8h às 12h.

6.6. Poderá ocorrer algum adiamento a critério do CFQ e desde que ajustado com a Contratada.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta;

7.2. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;

7.3. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme pactuado na proposta.

7.4. Disponibilizar o ambiente completo para a realização do treinamento, incluindo sala, tela, projetor, dentre outros.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar o objeto conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta;

8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo CFQ, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução desse objeto;

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos necessários à execução do objeto, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

8.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017;

8.7. Comunicar ao CFQ, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que atrase a execução do objeto;

8.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço.

8.9. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

8.10. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos que fujam às especificações do projeto básico.

8.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.12. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta dispensa;

8.13. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

8.14. Disponibilizar o ambiente completo para a realização do treinamento, incluindo sala, tela, projetor, dentre outros.

8.15. Arcar com eventuais custos de transporte, alimentação e hospedagem dos palestrantes, bem como com os custos de materiais e certificados fornecidos aos participantes.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto.

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida da conclusão do curso com o recebimento dos certificados pelos participantes, nos termos abaixo:

11.1.1. **Após a realização dos seguintes treinamentos:**

11.1.1.1. Compras e licitações com base na Lei n° 8.666/93 em paralelo com a Lei n° 14.133/2021; e

11.1.1.2. Gestão e fiscalização de contratos administrativos com fundamento na Lei 8.666/93 e na IN n° 05/2017 em paralelo com a Lei n° 14.133/2021.

11.2. As capacitações acima deverão ter carga horária mínima de 20horas/aulas cada tema, com data prevista de início em 31/01/2022 e término em 04/02/2022, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

11.3. O recebimento definitivo será realizado pela Área Requisitante após a entrega de todos os certificados.

11.4. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).

11.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

12.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF, bem como da regularidade fiscal estadual e municipal. Na impossibilidade de apresentação da certidão emitida pelo SICAF, deverá ser apresentada a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista.

12.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.6. o prazo de validade;

12.7. a data da emissão;

12.8. os dados do contrato e do órgão contratante;

12.9. o período de prestação dos serviços;

12.10. o valor a pagar; e

12.11. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

12.13. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.14. não produziu os resultados acordados;

12.15. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

12.16. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.18. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.20. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

12.23. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

13. REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

14. GARANTIA DA EXECUÇÃO

14.1. Não será exigida garantia de execução.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

15.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

15.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1. **Advertência** pela falta do subitem 15.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave**;**

15.2.2. **Multa** de 0,5% (zero vírgula por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 15.1.1 a 15.1.12;

15.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.1.2 a 15.1.12 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.1.8 a 15.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

15.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

16. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1. As exigências de habilitação jurídica, qualificação econômica e de regularidade fiscal e trabalhista são as previstas no Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica n° 29/2021 - CFQ.

16.2. Para a **qualificação técnica** deverá ser comprovada aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

16.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

16.2.1.1. Comprovação de experiência mínima de 02 (dois) anos na prestação dos serviços de realização de treinamentos, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 02 (dois) anos serem ininterruptos;

16.2.1.2. Comprovação de experiência na execução de cursos na área de compras e licitações com carga horária de no mínimo 20 horas/aulas; e

16.2.1.3. Comprovação de experiência na execução de cursos na área de fiscalização de contratos administrativos com carga horária de no mínimo 20 horas/aulas.

16.2.1.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

16.2.1.5. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

16.2.1.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

16.3. Declaração do fornecedor atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

16.4. Os critérios de aceitabilidade de preços será o de menor preço global do lote.

17. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

17.1. Será realizada a pesquisa de preços concomitante ao recebimento de propostas na Dispensa Eletrônica n° 29/2021 - CFQ, valendo-se dos valores informados nas propostas cadastradas no sistema, conforme disposto no § 4º do art. 7º da IN SEGES/ME n° 65/2021.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18.1. A dotação orçamentária da contratação será:

Conta: 6.2.2.1.1.33.90.391.025 – Serviços de Seleção, Treinamento e Aperfeiçoamento.

Centro de custos: 02.08.04.502 – Projeto Capacitação Técnica e Comportamento do Quadro Funcional.

Brasília/DF, 05 de janeiro de 2022.

Elaborado por:

ISAIAS BORGES GIL SANTIAGO
Integrante Requisitante

TATIANI FREITAS LÔBO
Integrante Administrativo

Aprovado por:

JOSÉ DE RIBAMAR DE OLIVEIRA FILHO
Presidente do CFQ

Esta folha faz parte integrante do Projeto Básico Simplificado, elaborado com vistas à contratação do treinamento para os novos colaboradores do CFQ, Processo Administrativo nº 52/2021 – Dispensa Eletrônica nº 29/2021 – CFQ.